



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

LEI Nº 6.810/2025

Institui a Política Municipal de Videomonitoramento Colaborativo no Município de Jacareí e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Jacareí, a Política Municipal de Videomonitoramento Colaborativo, com o objetivo de:

- I. Ampliar a malha de vigilância urbana por meio da integração voluntária de câmeras privadas ao Centro de Operações Integradas (COI);
- II. Promover a cooperação entre o poder público, a iniciativa privada e a sociedade civil para a prevenção e enfrentamento da violência;
- III. Assegurar que o uso das imagens respeite os direitos fundamentais, a privacidade e a legislação vigente, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados.

Art. 2º A Política observará os seguintes princípios:

- I. Voluntariedade da adesão de pessoas físicas ou jurídicas, por meio de termo de cooperação;
- II. Não onerosidade ao Município quanto à instalação, manutenção ou operação das câmeras privadas;
- III. Limitação da captação a espaços públicos, vedado o direcionamento de câmeras a locais em que haja expectativa de privacidade;
- IV. Sigilo e confidencialidade das imagens, permitida sua utilização apenas para fins de segurança pública e defesa social; e



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

LEI Nº 6.810/2025 - fls. 2

V. Cooperação interinstitucional, permitindo convênios com órgãos estaduais, federais e entidades privadas para integração dos sistemas.

Art. 3º São eixos de atuação da Política Municipal de Videomonitoramento Colaborativo:

I. Integração tecnológica: com requisitos a serem definidos pela Municipalidade, conforme disponibilidade e conveniência;

II. Parcerias comunitárias, incentivando condomínios, associações e empresas a aderirem voluntariamente;

III. Transparência e controle social, com divulgação periódica de resultados e acompanhamento por órgãos colegiados de segurança e cidadania; e

IV. Respeito à privacidade, com mecanismos de auditoria e responsabilização por acessos indevidos.

Parágrafo único. A participação no Programa não confere, de nenhum modo, funções policiais ou de fiscalização, limitando-se à cooperação solidária e informacional.

Art. 4º Para a execução desta política pública, a municipalidade poderá:

I. Criar campanhas educativas e informativas em meios digitais e comunitários;

II. Incentivar reuniões públicas de conscientização sobre segurança cidadã;

III. Cooperar com CONSEGs e demais entidades civis.

Art. 5º A execução das ações previstas nesta Lei deverá ser realizada, preferencialmente, com recursos humanos, materiais e financeiros já disponíveis na Administração Pública, não impedindo, contudo, a formalização de parcerias e convênios com instituições públicas ou privadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

LEI Nº 6.810/2025 - fls. 3

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jacareí, 19 de dezembro de 2025.

CELSO FLORÊNCIO DE SOUZA

Prefeito do Município de Jacareí

Autoria do Projeto e da Emenda: Vereador Juex Almeida.